PREF. MUNIC. COTIPORÃ
Fls. 59 Rub.

CENTRO CULTURAL

DECLARAÇÃO

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que todos os membros do Centro Cultural de Cotiporã, realizam suas atividades de forma voluntária, e que nossa entidade é sem fins lucrativos e tem como principal objetivo a realização de atividades culturais.

Nossa entidade:

- Está regularmente constituída e está autorizada a funcionar em território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, caput, Inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionada e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

PREF. MUNIC. COTIPORÃ
Fls 60 Rub

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos inciso I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cotiporã, 13 de abril de 2023.

,

LEDA LÚCIA PITOL TRES
CPF 627.332.810-20
CENTRO CULTURAL DE COTIPORÃ

Exma Sra.
Joana Ines Citolin
Gestora